ABERTURA PROCESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
PROCESSO N.º 043/2018

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MODULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATELITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIAÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATORIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE"

Interessada: Secretaria De Administração
Assunto: Justificativa Para Inexigibilidade De Licitação

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, tendo sido incumbido de adotar os tramites legais para aquisição do produto em epigrafe, passamos a expor o seguinte:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, "verbis":

> *Artigo 37 (...)*
>
> *"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então criada a Lei Federal n° 8.666/93, 21 de junho 1.993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3° da citada Lei, a licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2°, licitar é regra.

Porem, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso ora em apreço, a exceção utilizada será a "inexigibilidade de licitação", baseada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Para tanto vejamos o que o citado dispositivo aduz:

> *Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalantes;*

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque é impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou uma contratação de um determinado serviço, ira pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. A aquisição de um equipamento, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam o produto. Fabricantes, distribuidores, revendedores e outros tipos de estabelecimento comercial, poderão fornecer à Administração o bem, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações do equipamento.

Portanto, nota-se claramente que o produto comercializado por um universo amplo de empresas, justifica a abertura de um procedimento licitatório. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem que possui características especiais e especificações impares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação , pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, da lugar, à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Os fatores discriminados que embasam a justificativa são as seguintes:

1. O Municipio, a exemplo de tantos, vem perdendo tempo, prazo de prestação de contas e recursos, tendo em vista não possuir um controle eficiente, eficaz e efetivo de sua frota de veículos, principalmente no que tange a controle de manutenção preventiva e corretiva e controle de combustível;
2. Os softwares de controle e gerenciamento vem se mostrando cada vez mais eficientes e eficazes como ferramenta de gerenciamento dos gastos públicos;
3. Cabe ao Municipio, através da sua Secretaria de Administração, manter o controle, em sistema informatizado, de todos os veículos e equipamentos pesados de uso da Administração Direta, no qual devera constar o tipo e marca do veiculo, ano de fabricação,

características, tipo de combustível e capacidade do tanque, critérios que servirão para o controle e gerenciamento dos gastos.

4. Sendo assim, urge municiar a municipalidade com ferramentas capazes de absorver as informações que deverão ser gerenciadas, cuja finalidade precípua consiste na compilação de tais dados visando atender o principio da economicidade.

A referida tecnologia da informação deve possuir as seguintes especificações:

1 – Sistema de gestão automotiva que reúne diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e gerenciamento de frotas automotivas, nas áreas de consumo de combustíveis; monitoramento e localização via satélite; fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas; acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios, integração em tempo real com o órgão de controle externo, possuindo:

. Módulos de Cadastro e controle de frota e cartões agregados a estrutura organizacional do cliente;

. Controle de condutores possibilitando o cadastramento conforme a estrutura organizacional da instituição, com possibilidade de bloquear ou inativar um condutor em tempo real;

. Possibilidade de bloqueio, suspensão ou solicitação de confecção de novos cartões via sistema, juntamente com o controle de saldo por cartão sendo possível ainda a renovação/inclusão automática de saldo semanal ou mensal para automatização da gestão;

. Controle de empenho por estrutura organizacional/unidade de consumo do cliente, ou seja, possibilidade de ativação do empenho para controlar o saldo da dotação orçamentária, de maneira que se a dotação estiver sem saldo o sistema impedira o abastecimento, com informação previa quando apenas 25% da dotação;

. Modulo para realização de pequenas manutenções no veiculo, através da abertura de chamado, possibilitando assim a programação de troca de óleos, filtros, pneus e etc;

. Relatorios de frota, consumo e gerencias do consumo realizado por uma unidade ou conforme a estrutura organizacional do órgão;

. Criação de login e senha para outros gestores, pelo gestor “máster”do sistema com a possibilidade de níveis de acesso;

. Modulo responsável pelo controle dos abastecimentos realizados nos tanques de combustíveis localizados nos pátios dos órgãos, registrando assim a entrada do combustível nos reservatórios e sua distribuição para os veículos, de modo que controle todo o consumo detalhado por veiculo, comparado com o saldo do Posto de Abastecimento, checando se o estoque esta de acordo com o consumo;

. Possibilidade de lançamento das notas de compra de combustível, com controle de saldo para distribuição/abastecimento nos veículos feitos nos tanques de combustível ou de caminhões tanque utilizando cartão magnético;

. Lançamento de abastecimento via cartão magnético via POS (Point Of Sale) ou via navegador pelo modulo de lançamento “manual”;

. Geração de relatórios de consumos personalizados pela estrutura organizacional ou por unidade de consumo;

. Modulo para realizar serviço de monitoramento on-line via satélite de cada veiculo ou equipamento da frota, com capacidade de determinar a localização em tempo real, reconstituir o trajeto percorrido e realizar o bloqueio total em caso de roubo ou furto;

. Modulo para realizar a gestão total de abastecimento, modulo operacional onde os postos de abastecimento de combustível credenciados possam realizar pesquisas e checar informações sobre o veiculos, condutores, gestores ou cartões de abastecimento;

. Fornecimento de planilhas detalhadas on-line, contendo relatórios de fornecimento por litros, tipo de combustível, valores vendidos, clientes atendidos por veiculo, placa, modelo, condutor, cliente e combustível;

. Conexão em tempo real com o órgão de controle (Tribunal de Contas do Estado), dispensando o envio ao órgão fiscalizador de relatórios em meio físico;

. Exibição dos relatórios de consumo e gastos, através do portal transparência;

. Modulo operacional de controle na manutenção dos veículos e equipamentos da frota, desde troca de óleo, filtros, ou qualquer componente mecânico ou elétrico que precise ser trocado ou substituído preventiva ou corretivamente.

. Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos da frota realizada de forma programada a partir da quilometragem percorrida ou das horas trabalhadas;

No do objeto ora pretendido pela Administração, ao realizarmos vasta pesquisa sobre o assunto, constatamos que a referida empresa possui carta de exclusividade fornecida pelo SINDIREPA (Sindicato Intermunicipal Da Industria de Reparação De Veiculos e Acessorios Do Estado de Mato Grosso), conforme documento anexo, onde consta claramente certificado que: não consta dos registros e cadastros do referido sindicato a existência de outro software integrado de gerenciamento de frotas de veículos por programas de computador disponíveis para comercialização, com o conjunto de funções, recursos ou características técnicas idêntico ao disponibilizado.

Deste modo, como a forma de comprovação da exclusividade foi estabelecida pela lei como sendo através de atestado que pode ser emitido por órgão de registro do comercio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada, portanto, através de documentação emitida por instituição confiável e idônea como forma de controlar a existência de exclusividades de representantes, como no caso da Certidão acima descrita.

Nesse sentido, para corroborar este processo de inexigibilidade, temos o fato que o TCU aceitou o atestado de exclusividade da ASSEPRO – Associação Das Empresas Brasileiras De Software e Informatica no Processo TC n° 004.415/98-1, conforme segue:

> ***Voto***
> *04. Inicialmente, convém registrar que a presente Representação preenche os requisitos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecida pelo Tribunal.*
> *05. Quanto ao mérito, tendo em vista as razões acima expendidas e a "Carta de Exclusividade"fornecida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática, em que se declara ser a LINK-DATA informática e Serviços Ltda., a única empresa fornecedora da solução pretendida, e não existir similar em todo o território nacional, entendo que a questionada inexigibilidade de licitação esta justificada nos autos e, em conseqüência, a denuncia encaminhada pelo ilustre Parlamentar deve ser considerada improcedente.*
> *06. Sou da opinião, ainda, que se deva remeter copia da Decisão a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao interessado; posteriormente, o arquivamento dos autos. Assim, acolhendo as conclusões dos pareceres*

uniformes da 7° SECEX, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto ao Plenario.

Ainda, como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais". Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

No entanto, temos o fato do Tribunal de Contas da União, vir demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos por inexigibilidade de licitação, tanto que sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza. Assim, sumulou a matéria através da Sumula n° 255, "verbis":

SUMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente publico responsável pela contratação a adoção das providencias necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Diante disto, para cumprir o acima determinado, este município entrou em contato com o sindicato emissor do documento que declara a exclusividade e atestou que o mesmo é verídico.

Portanto, como resta comprovada a inviabilidade de competição , em razão do bem possuir singularidade de fornecimento, respaldada incontestavelmente a efetivação da contratação direta.

Assim sendo, como as necessidades do Municipio são de interesse publico e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, conforme todo o justificado ate o presente momento, não há necessidade de abertura de processo licitatório, tendo em vista a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade.

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, devera ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26, § e incisos da Lei n° 8.666/93.

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 119/2018, em conformidade com as peças/autos do Processo em epígrafe, bem como e especialmente o despacho autorizativo do Prefeito Municipal, declara instaurada a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 – Processo Administrativo nº. 043/2018.

Providencie-se:

1-Publicação do Aviso de inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de circulação;

2-Afixação do mesmo Aviso em lugar de amplo acesso público;

3-Contato com os contratados;

4-Contrato de prestação de serviços, conforme discriminado nos autos do processo.

5-Cumpra-se dando ciência

Juscimeira-MT, 07 De Agosto de 2018.

Nelson Taveira filho
Presidente

Ademir Costa De Lima
Secretário

Thomas Cristiano Taveira
Membro